



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2023 | Edição: 16-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.401, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A vinculação das entidades da administração pública federal indireta fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019;
- II - o art. 2º do Decreto nº 10.041, de 3 de outubro de 2019;
- III - o Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019;
- IV - o Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020;
- V - o Decreto nº 10.449, de 9 de agosto de 2020;
- VI - o art. 8º do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021;
- VII - o Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021;
- VIII - o art. 7º do Decreto nº 11.202, de 21 de setembro de 2022; e
- IX - o inciso IV do caput do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.361, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Esther Dweck

ANEXO

Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:





I - à Casa Civil da Presidência da República: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

II - à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

III - ao Ministério da Agricultura e Pecuária: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - ao Ministério das Cidades:

a) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e

b) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;

V - ao Ministério da Cultura:

a) Agência Nacional do Cinema - Ancine;

b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

c) Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

d) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

e) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e

g) Fundação Nacional de Artes - Funarte;

VI - ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Agência Espacial Brasileira - AEB;

b) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

CNPq;

c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

d) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec; e

e) Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

VII - Ministério das Comunicações:

a) Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

c) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras;

VIII - ao Ministério da Defesa:

a) por meio do Comando da Marinha:

CCCPM;

1. Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha -

2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e





3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul;
 - b) por meio do Comando do Exército:
 1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 2. Fundação Osório; e
 3. Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel; e
 - c) por meio do Comando da Aeronáutica:
 1. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe; e
 2. NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil;
- IX - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:
 - a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
 - b) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;
 - c) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP; e
 - d) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas;
- X - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
 - a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
 - b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
 - c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
 - d) Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs; e
 - e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
- XI - ao Ministério da Fazenda:
 - a) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - b) Superintendência de Seguros Privados - Susep;
 - c) Casa da Moeda do Brasil - CMB;
 - d) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
 - e) Caixa Econômica Federal - CEF;
 - f) Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
 - g) Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;
 - h) Banco do Brasil S.A.;
 - i) Banco da Amazônia S.A.; e





- j) Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- XII - ao Ministério da Educação:
 - a) Centros Federais de Educação Tecnológica:
 - 1. Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ; e
 - 2. de Minas Gerais;
 - b) Colégio Pedro II;
 - c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
 - d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
 - e) Fundação Joaquim Nabuco;
 - f) Fundações Universidades:
 - 1. do Amazonas; e
 - 2. de Brasília;
 - g) Fundações Universidades Federais:
 - 1. do ABC;
 - 2. do Acre;
 - 3. do Amapá;
 - 4. da Grande Dourados;
 - 5. do Maranhão;
 - 6. de Mato Grosso;
 - 7. de Mato Grosso do Sul;
 - 8. de Ouro Preto;
 - 9. de Pelotas;
 - 10. do Piauí;
 - 11. do Rio Grande;
 - 12. de Rondônia;
 - 13. de Roraima;
 - 14. de São Carlos;
 - 15. de São João del-Rei;
 - 16. de Sergipe;
 - 17. do Tocantins;





18. do Vale do São Francisco;
19. de Viçosa;
20. do Pampa;
21. do Estado do Rio de Janeiro; e
22. de Uberlândia;
- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- l) Institutos Federais:
 1. do Acre;
 2. de Alagoas;
 3. do Amapá;
 4. do Amazonas;
 5. da Bahia;
 6. Baiano;
 7. de Brasília;
 8. do Ceará;
 9. do Espírito Santo;
 10. de Goiás;
 11. Goiano;
 12. do Maranhão;
 13. de Minas Gerais;
 14. do Norte de Minas Gerais;
 15. do Sudeste de Minas Gerais;
 16. do Sul de Minas Gerais;
 17. do Triângulo Mineiro;
 18. de Mato Grosso;
 19. de Mato Grosso do Sul;
 20. do Pará;





21. da Paraíba;
 22. de Pernambuco;
 23. do Sertão Pernambucano;
 24. do Piauí;
 25. do Paraná;
 26. do Rio de Janeiro;
 27. Fluminense;
 28. do Rio Grande do Norte;
 29. do Rio Grande do Sul;
 30. Farroupilha;
 31. Sul-rio-grandense;
 32. de Rondônia;
 33. de Roraima;
 34. de Santa Catarina;
 35. Catarinense;
 36. de São Paulo;
 37. de Sergipe; e
 38. de Tocantins;
- m) Universidades Federais:
1. de Alagoas;
 2. de Alfenas;
 3. da Bahia;
 4. de Campina Grande;
 5. do Ceará;
 6. do Espírito Santo;
 7. Fluminense;
 8. de Goiás;
 9. de Itajubá;
 10. de Juiz de Fora;
 11. de Lavras;
 12. de Minas Gerais;





13. de Pernambuco;
 14. de Santa Catarina;
 15. de Santa Maria;
 16. de São Paulo;
 17. do Pará;
 18. da Paraíba;
 19. do Paraná;
 20. do Recôncavo da Bahia;
 21. do Rio Grande do Norte;
 22. do Rio Grande do Sul;
 23. do Rio de Janeiro;
 24. Rural da Amazônia;
 25. Rural de Pernambuco;
 26. Rural do Rio de Janeiro;
 27. Rural do Semiárido;
 28. do Triângulo Mineiro;
 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
 30. da Fronteira Sul;
 31. da Integração Latino-Americana;
 32. do Oeste do Pará;
 33. do Cariri;
 34. do Sul e Sudeste do Pará;
 35. do Oeste da Bahia;
 36. do Sul da Bahia;
 37. do Agreste de Pernambuco;
 38. do Delta do Parnaíba;
 39. de Catalão;
 40. de Jataí;
 41. de Rondonópolis; e
 42. do Norte do Tocantins;
- n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e





o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

XIII - ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

b) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap; e

c) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;

XIV - ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi;

b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

c) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e

d) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

XV - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade; e

b) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

XVI - ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ; e

d) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

XVII - ao Ministério de Minas e Energia:

a) Agência Nacional de Mineração - ANM;

b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

c) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

d) Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN;

e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

g) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;

h) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

i) Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB; e





j) Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep;
XVIII - ao Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
b) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;

XIX - ao Ministério de Portos e Aeroportos:

a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

b) Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;

c) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

d) Companhia Docas do Ceará - CDC;

e) Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;

f) Companhia Docas do Pará - CDP;

g) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;

h) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e

i) Autoridade Portuária de Santos S.A.;

XX - ao Ministério dos Povos Indígenas: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;

XXI - ao Ministério da Previdência Social:

a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

b) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

XXII - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão.

XXIII - ao Ministério da Saúde:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

b) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

c) Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;

d) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; e

e) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;

XXIV - ao Ministério do Trabalho e Emprego: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro; e

XXV - ao Ministério dos Transportes:

a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e





c) Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

